



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CONTRATO Nº08/2019

*Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Piraí/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Alex Joaquim da Silva, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa S.M.C. Agência de Publicidades ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.327/0001-09, com sede na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, a rua Saul F. de Vasconcellos, nº157, parte, Esperança, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Silva dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.202.827-85, residente e domiciliado a Rua Sidney Willian, 82, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 03/2019.*

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Comunicação (jornal impresso) para realizar publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação da Câmara Municipal de Piraí, seguindo com fidelidade os serviços constantes no Termo de Referência.

1.2. A presente contratação tem como justificativa o atendimento a lei no que se refere a publicidade e transparência dos atos da Administração Pública. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões técnicos de qualidade estabelecidos nos conceitos das boas práticas de publicação.

2. DA VIGÊNCIA

*2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 03 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.*

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Piraí, pagará a CONTRATADA, em 12 parcelas, no valor de R\$4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido à Câmara Municipal de Piraí.

3.2. As notas fiscais/fatura, quando da solicitação de pagamento, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;*
- b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;*
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;*
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;*
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.*

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Câmara Municipal de Piraí fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-67.

5. DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

- a) Fornecer o serviço objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I (Convite nº03/2019);
- b) assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 inciso XIII, da Lei nº 8666/93;
- d) fornecer o serviço de boa qualidade, de acordo com as especificações apresentadas, atendendo as normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
- e) responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1. A empresa CONTRATADA deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas, eletronicamente (via e-mail), emitindo recibo e confirmado a publicação, cabendo a mesma republicar, sem ônus para o Município, todas as matérias que contenham erros gerados pela própria empresa.

5.2 A publicação deverá ser feita quinzenalmente, cuja tiragem deverá ser de 10.000 (dez mil) exemplares, mensais e distribuídos gratuitamente no Município pela empresa contratada.

5.3 Fornecer, sem ônus para a Câmara, quinzenalmente, 50 (cinquenta) exemplares do jornal.

II - DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante à CONTRATADA;
- b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- d) receber, os serviços após verificação da qualidade, quantidade e especificação de conformidade com o objeto do presente Contrato.

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

7.2 O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

7.3 O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

7.4. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

10.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Piraí, 02 de maio de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: